Altera a Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de definir os tipos de instrumentos ou equipamentos não metrológicos de fiscalização e de estabelecer procedimentos para registro de infração constatada por sistema automático não metrológico móvel; e

Considerando o que dispõe o processo nº 80000.017316/2013-01;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Acrescentar o art. 1º-A à Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:
  - "Art.1°-A. Os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização são compostos por instrumentos ou equipamentos, com registrador de imagem, dos seguintes tipos:
  - I Fixo: instalado em local definido e em caráter permanente;
  - II Estático: instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;
  - III Móvel: em veículo em movimento, procedendo à fiscalização ao longo da via:
  - IV Portátil: direcionado manualmente para o veículo alvo.
- Art. 2º Acrescentar o § 2º ao art. 4º da Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação

"Art. 4	1°									
§1°										
§ 2° Q	uando	utiliza	do o sist	ema aut	omáti	co não	metrole	ógico de	fiscal	ização
móvel,	o loc	al da	infração	deverá	ser i	egistrac	do auto	omatican	nente,	sendo

- dispensada sua codificação.
- Art. 3º Acrescentar o art. 9º-A à Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art.9°-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União disporá sobre os requisitos técnicos para instalação e fiscalização por meio do sistema automático não metrológico de fiscalização."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morvam Cotrim Duarte Presidente em Exercício

Jerry Adriane Dias Rodrigues Ministério da Justiça

Mario Fernando de Almeida Ribeiro Ministério da Defesa

> Rone Evaldo Barbosa Ministério dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda Ministério da Saúde

Paulo Cesar de Macedo Ministério do Meio Ambiente